



## LEI Nº 1.072, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre o reajuste do piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Várzea Alegre, conforme prevê a Lei Federal de nº 11.738/08.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reajustado o piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica do município de Várzea Alegre no Estado do Ceará para o valor de **R\$ 2.557,73** (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e três centavos), em consonância com as diretrizes da Lei Federal nº. 11.738, de 16 de julho de 2008.

§ 1º. O piso salarial profissional é o valor abaixo do qual o Município não poderá fixar o vencimento inicial das carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º. Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão proporcionais ao valor decorrente do reajuste determinado no caput deste artigo.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do FUNDEB.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a data de 01 de janeiro de 2019.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Várzea Alegre – Estado do Ceará, em 18 de fevereiro de 2019.

**JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins que, nos termos do art. 98, § 1º da Lei Orgânica do Município de Várzea Alegre, foi publicada em 18 de Fevereiro de 2019, mediante afixação no flanelógrafo da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre e no site oficial do Poder Executivo Municipal ([www.varzeaalegre.ce.gov.br](http://www.varzeaalegre.ce.gov.br)), a LEI N.º 1.072, DE 18 de Fevereiro de 2019, que Dispõe sobre o reajuste do piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Várzea Alegre, conforme prevê a Lei Federal de nº 11.738/08.

O referido é verdade. Dou fé.

Várzea Alegre- CE, 18 de Fevereiro de 2019.

  
**JOSÉ HÉLDER MÁXIMO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal